



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.296.616 - GO (2010/0065739-6)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DIANA KARINE BARROS DE PÁDUA E OUTRO(S)
AGRAVADO : THÚLIO MARCO MIRANDA
ADVOGADO : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR. ANÁLISE DE DIREITO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 22 de novembro de 2011

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.296.616 - GO (2010/0065739-6)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **ESTADO DE GOIÁS**
PROCURADOR : **DIANA KARINE BARROS DE PÁDUA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **THÚLIO MARCO MIRANDA**
ADVOGADO : **SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI:

Trata-se de agravo regimental (fls. 82/85) interposto contra decisão cuja ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR. ANÁLISE DE DIREITO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF. AGRADO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (fl. 78)

Sustenta o agravante, em suma, que não incide a Súmula 280/STF no caso, pois a "apreciação do recurso, sob o enfoque da alegada ofensa ao art. 2º, § 1º, da LICC, não implica na interpretação das leis locais que informaram o *decisum* recorrido" (fl. 84).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.296.616 - GO (2010/0065739-6)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **ESTADO DE GOIÁS**
PROCURADOR : **DIANA KARINE BARROS DE PÁDUA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **THÚLIO MARCO MIRANDA**
ADVOGADO : **SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)**

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR. ANÁLISE DE DIREITO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (RELATOR):

1. A decisão agravada é do seguinte teor:

2. O recurso especial não comporta conhecimento quanto à apontada violação ao art. 2º, §1º, da LICC, visto que, para acolher a alegação de que "o legislador não teve a intenção de manter a referida gratificação no Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, vez que não a disciplinou em seus dispositivos" (fl.33), seria necessário a análise de legislação estadual, o que faz incidir, por analogia, o óbice constante da Súmula 280 do Supremo Tribunal Federal ("por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário"). Com efeito, qualquer juízo acerca de tais alegações supõe, necessariamente, juízo a respeito da legislação estadual, visto que a eventual ofensa às normas federais seria apenas reflexa.

O agravo regimental não traz qualquer subsídio apto a alterar esses fundamentos, razão pela qual deve ser mantido incólume o entendimento da decisão agravada.

2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0065739-6

AgRg no
Ag 1.296.616 / GO

Números Origem: 200802206578 201091304556

EM MESA

JULGADO: 22/11/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO**

Secretária

Bela. **MÁRCIA ARAUJO RIBEIRO** (em substituição)

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DIANA KARINE BARROS DE PÁDUA E OUTRO(S)
AGRAVADO : THÚLIO MARCO MIRANDA
ADVOGADO : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-administrativa - GDATA

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DIANA KARINE BARROS DE PÁDUA E OUTRO(S)
AGRAVADO : THÚLIO MARCO MIRANDA
ADVOGADO : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.